



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR MANOEL PIRES DOS SANTOS, PALMAS-TO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE
EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO Nº: 3761/2019

DESPACHO Nº 549/2020 – RELT1

JOSÉ HELENILSON RESPLANDES ARAÚJO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE E CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CONTADOR À ÉPOCA, COMPARECEM COM RESPEITO E ACATAMENTO À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PROCURADOR SUBSCRITOR (INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EM ANEXO), PARA COM FULCRO NO ARTIGO 68, DO REGIMENTO INTERNO DESSE EGRÉGIO TCE, APRESENTAR,

DEFESA PRÉVIA

NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA OFERECER JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS CONSTANTE NO **DESPACHO Nº 549/2020 – RELT1**, O QUE DE PRONTO E REGIMENTALMENTE SE ATENDE E O FAZ, EXPONDO, ADUZINDO MEDIANTE OS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPENDIDOS E AO FINAL REQUERENDO JUNTADA DE DOCUMENTOS.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

1. DO MÉRITO

COM O ESCOPO DE ESCLARECER AS FALHAS INDIGITADAS, BALIZAREMOS NOSSOS ESCLARECIMENTOS E COMPROVAÇÕES SEPARADAMENTE, A FIM DE MELHOR ELUCIDAR AS QUESTÕES SUSCITADAS, OBSERVANDO A PONTUAÇÃO NUMÉRICA APRESENTADA NO REFERIDO DESPACHO:

A. NO QUE SE REFERE ÀS DESPESAS POR PROGRAMAS – QUADRO 3, O PROGRAMA 4544 APRESENTOU EXECUÇÃO MENOR QUE 65%, EM DESACORDO COM OS VALORES DOS PROGRAMAS INICIALMENTE AUTORIZADOS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A IN 002/2013. (ITEM 3.2. DO RELATÓRIO).

ANTES DE ADENTRARMOS À JUSTIFICATIVA PEDIMOS PERMISSÃO PARA DESTACAR AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE NO TOCANTE AO ITEM 3.2;

3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

Quadro 3 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
4505 - GESTAO ADMINISTRATIVA	1.619.280,00	2.151.637,17	1.982.731,62	122,45	92,15
4530 - ATENCAO BASICA	1.358.810,00	1.379.744,64	1.285.020,23	94,57	93,13
4531 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	42.000,00	42.199,38	35.535,79	84,61	84,21
4532 - VIGILANCIA EM SAUDE	110.674,00	120.674,00	93.856,64	84,80	77,78
4533 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	24.024,00	36.000,00	32.707,61	136,15	90,85
4538 - AQUISICAO DE AMBULANCIA	87.360,00	95.120,00	92.000,00	105,31	96,72
4544 - UNIDADE BASICA DE SAUDE	312.000,00	133.410,52	81.684,81	26,18	61,23
4547 - MATERIAL PERMANENTE SAUDE	120.000,00	103.949,00	69.505,00	57,92	66,86
TOTAL GERAL	3.674.148,00	4.062.734,71	3.673.041,70	99,97	90,41

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

O RELATÓRIO TAMBÉM REGISTRA QUE HOUE UM PROGRAMA (4544 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) ATINGIU EXECUÇÃO DE APENAS 61,23% DE EXECUÇÃO EM 2018. ASSIM, ENTENDE O TÉCNICO ANALISTA QUE DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 4.320/64 E IN TCE Nº 002/2013.

VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Conforme evidenciado no quadro acima, percebe-se que houve um programa com execução de 61,23% inferior 65%.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

POIS BEM. NO QUE SE REFERE AO ITEM ACIMA RESTA EVIDENTE QUE HOUE EQUÍVOCO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE AO CONSIDERAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA COMO IMPROPRIEDADE ENSEJADORA DE JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS PRESENTES CONTAS, NORTEANDO TAL ENTENDIMENTO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02/2013 AO CONSIDERAR QUE A EXECUÇÃO POR PROGRAMA EM 2018 SE DEU ABAIXO DE 65% EM UM ÚNICO PROGRAMA.

POIS BEM. OCORRE QUE A DIRETORIA TÉCNICA EMBASOU SEU ENTENDIMENTO EM CRITÉRIO QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02/2013 APONTA COMO RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL GRAVE A SER APURADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS, O QUE NÃO CABE PARA O CASO EM DISCUSSÃO, VISTO QUE NOS PRESENTES AUTOS TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS, DAI A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA E A CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE MULTA A SER APLICADA AO GESTOR.

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO EXISTE, VISTO QUE, A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2013 PREVÊ A APLICABILIDADE QUANTO A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO SUPERESTIMANDO (ÍNDICE MENOR QUE 65% NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO), APENAS NA ANÁLISE DAS CONTAS CONSOLIDADAS, CONFORME ARTIGO 1º, EM SEU ANEXO I, TEM 3.3, SÃO RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVES, EM RELAÇÃO ÀS CONTAS CONSOLIDADAS – ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO SUPERESTIMADO, CONSIDERANDO ESTE, QUANDO NA ANÁLISE DAS CONTAS SE VERIFICA ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ABAIXO DE 65%, OBSERVADA AINDA A ARRECADAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS (ART. 12 DA LC Nº 101/00 E ART. 30 DA LEI Nº 4.320/64).

PARA QUE NÃO PAIRE NENHUMA DÚVIDA QUANTO AO AQUI SUSTENTADO FAZ-SE DESTAQUE DO TEXTO DA MENCIONADA IN TCE/TO Nº 02/2013. VEJAMOS:

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2013:

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E GESTÃO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA LEI 1.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 C/C ARTIGOS



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

276 E 340, II, DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO AS ATRIBUIÇÕES DEFERIDAS AO TRIBUNAL DE CONTAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DOS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AUXÍLIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E CÂMARAS MUNICIPAIS; CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE SE ESTABELECEM CRITÉRIOS UNIFORMES NA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES, NAS DELIBERAÇÕES EM PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS DOS JURISDICIONADOS;

CONSIDERANDO OS ESTUDOS TÉCNICOS REALIZADOS PELAS ÁREAS TÉCNICAS E DE ASSESSORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS;

RESOLVE:

ART. 1º. ESTABELECEM NA FORMA DOS ANEXOS I E II DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA AS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES QUE CONSTITUEM FATOR DE REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS E DE ORDENADORES DE DESPESAS PRESTADAS PELOS GESTORES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO E JULGAMENTO.

ART. 2º AS IRREGULARIDADES APURADAS NA ANÁLISE DAS CONTAS SERÃO REGISTRADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CLASSIFICADAS COMO DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL OU REGULAMENTAR, E ASSIM CONSIDERADAS NO RELATÓRIO DO RELATOR, SEGUNDO A NATUREZA E GRAVIDADE, NA FORMA DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA;

ART. 3º. A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, JUNTAMENTE COM AS RELATORIAS, DEVERÃO PROPOR SUGESTÕES DE ATUALIZAÇÃO À PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

ART. 4º. ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SALA DAS SESSÕES, EM PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, AOS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

ANEXO I

CONTAS CONSOLIDADAS

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL – GRAVÍSSIMAS



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

1.1 - NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

1.2 - NÃO APLICAÇÃO DE PELO MENOS 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO (ART. 60, XII, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

1.3 - NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 12% PELO ESTADO, E DE 15% PELOS MUNICÍPIOS, DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS A QUE SE REFEREM OS ARTS. 155 E 156, RESPECTIVAMENTE, E DOS RECURSOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 157 E 159, I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ESTADO, E ARTS. 158 E 159, I, ALÍNEA “B” E § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MUNICÍPIO – EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 77, II, III, § 4º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

1.4 - REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A, CAPUT, INCISOS I A IV, E § 2º, INCISOS I A III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

1.5 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS – SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA OU AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR (ART. 167, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 42 DA LEI Nº 4.320/64);

1.6 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS – SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES (ART. 167, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

1.7 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ILIMITADOS (ART. 167, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

1.8 - ABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS QUE NÃO SEJAM IMPREVISÍVEIS E/OU URGENTES (ART. 167, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 41, III, DA LEI Nº 4.320/1964);

1.9 - REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO, CUJA ABERTURA OCORREU NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO ANTERIOR, FORA DO LIMITE DE SEUS SALDOS (ART. 167, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 45 DA LEI Nº 4.320/1964);

1.10 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS EM DISCORDÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NÃO INCLUSÃO, NO ORÇAMENTO, DA VERBA NECESSÁRIA AO PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS ORIUNDOS DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

JULGADO, CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS APRESENTADOS ATÉ 1º DE JULHO, FAZENDO SE O PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE, QUANDO TERÃO SEUS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, CONFORME DETERMINA O REGIME GERAL (ART. 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL 30 E 37, ART. 33, 78,86 E 87 DOS ADCT, ART. 10 E 30 § 7º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

1.11 - NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS QUE INSTITUÍRAM O REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS (ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010).

2. RESTRICÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVÍSSIMAS

2.1 - OCORRÊNCIA DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCETUANDO-SE QUANDO O DÉFICIT FOI RESULTANTE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 1º, § 1º, 4º, I, “B”, E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF; ART. 48, “B”, DA LEI Nº 4.320/1964);

2.2 - NÃO CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS E/OU FATOS CONTÁBEIS RELEVANTES QUE IMPLIQUEM NA INCONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, TAIS COMO A FALTA DE REGISTRO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS NÃO PAGOS DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE NO PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE E DOS DIREITOS A RECEBER PROVENIENTES DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS NAS IMPUTAÇÕES DE DÉBITO (ARTS. 83 A 106 DA LEI Nº 4.320/1964, OU LEI Nº 6.404/1976, ART. 1º, III DA RESOLUÇÃO Nº 40/2001 DO SENADO FEDERAL);

2.3 - NÃO ATENDIMENTO ÀS TÉCNICAS DE REGISTROS E AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE (RESOLUÇÕES EMITIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E ARTS. 83 A 100 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64);

2.4 - DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA, SEM AS DEVIDAS MEDIDAS PARA SUA RECONDUÇÃO (ART. 31 DA LEI 101/00, LRF E ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 40/2001 DO SENADO FEDERAL);

2.5 - NÃO APROPRIAÇÃO, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR (ARTS. 40 E 195, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

2.6 - NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO ENTE À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA (ARTS. 40 E 195, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

2.7 - REGISTROS CONTÁBEIS INCORRETOS SOBRE FATOS RELEVANTES, IMPLICANDO NA INCONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ARTS. 83 A 106 DA LEI Nº 4.320/1964, OU LEI Nº 6.404/1976);

2.8 - NÃO APROPRIAÇÃO, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, DO VALOR DEVIDO AO PASEP – 1% SOBRE O VALOR DAS RECEITAS CORRENTES ARRECADADAS E DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL RECEBIDAS (ARTS. 2º, III, 7º E 8º DA LEI Nº 9.715/1998);

2.9 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

2.10 - ORDENAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA OU QUE SUPERE OS LIMITES ESTABELECIDOS EM RESOLUÇÃO DO SENADO (ART. 30 DA LC Nº 101/00 E ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL);

2.11 - CONTRAIR OBRIGAÇÕES DE DESPESAS, NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO, QUE NÃO TENHA SIDO CUMPRIDA INTEGRALMENTE NO REFERIDO PERÍODO, OU DEIXAR PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM A SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESSE EFEITO (ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LC Nº 101/00);

2.12 - AUMENTAR DESPESA COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 101/00);

2.13 - DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA COM PESSOAL, SEM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE RECONDUÇÃO, QUANDO FOR O CASO (ART. 20 DA LC Nº 101/00);

2.14 - NÃO REDUÇÃO DO MONTANTE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUE EXCEDEU O LIMITE LEGAL, NA FORMA E NOS PRAZOS DA LEI (ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF; ART. 5º, III, DA LEI Nº 10.028/2000);

2.15 - OCORRÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO (PASSIVO FINANCEIRO MAIOR QUE ATIVO FINANCEIRO) E/OU INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS (ART. 1º, § 1º DA LC Nº 101/00).

3. RESTRICÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVES

3.1 - APRESENTAR LDO SEM O ANEXO DE METAS FISCAIS (ART. 4º, § 1º, DA LC Nº 101/00);

3.2 - INSUFICIÊNCIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA QUANDO NÃO COMPROVADAS PROVIDÊNCIAS DE COMBATE À EVASÃO E A SONEGAÇÃO, E DEMAIS MEDIDAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ARTS. 11, 13 E 58 DA LC Nº. 101/00);

3.3 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO SUPERESTIMADO, CONSIDERADO ESTE, QUANDO NA ANÁLISE DAS CONTAS SE VERIFICA ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ABAIXO DE



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

65%, OBSERVADA AINDA A ARRECADAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS (ART. 12 DA LC Nº 101/00 E ART. 30 DA LEI Nº 4.320/64).

DE OUTRO MODO, PERCEBEMOS QUE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO FUNDO MUNICIPAL SE MANTEVE DENTRO DE UMA MARGEM MAIOR QUE 65%, POIS ALCANÇOU A MARGEM GERAL DE 90,41%. HOUE EXECUÇÃO A MENOR EM APENAS UM PROGRAMA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) A QUAL ALCANÇOU A MARGEM DE 61,23%.

APÓS LEITURA DOS ARTIGOS ACIMA É POSSÍVEL SE CONSTATAR QUE DE FATO A SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO DEVE SER APURADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR.

ISTO POSTO, PEDE-SE CONSIDERAÇÃO.

B. CONFORME O ITEM 4.1, AS RECEITAS REALIZADAS FORAM DE R\$ 3.479.534,17 E AS DESPESAS EMPENHADAS FORAM DE R\$ 3.673.041,70, RESULTANDO EM DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ART. 1º, § 1º E 4º, I, "A", DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. (ITEM 4.1 DO RELATÓRIO).

PRIMEIRAMENTE CONVÉM DESTACAR O VALOR DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2018. VEJAMOS:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE					
Código Unidade Gestora: 11.438.307/0001-95					
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas					
Lei 4.320/64 - ANEXO 12					
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.06.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3.07.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	1.925.368,00	1.925.368,00	3.479.534,17	1.554.166,17
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VIII)	-	-	193.507,53	-
	TOTAL (IX) = (VII+VIII)	1.925.368,00	1.925.368,00	3.673.041,70	1.554.166,17
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS(X))	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
	TOTAL RECEITA	1.925.368,00	1.925.368,00	3.673.041,70	1.554.166,17

ANTES É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2018 ESTÁ PARCIALMENTE COBERTO PELO **SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 47.805,64 APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017 E DESTACADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE 2018. VEJAMOS:

Nota-se que houve déficit orçamentário no valor de R\$ 193.507,53, entretanto, constata-se registro de superávit financeiro de exercício anterior de R\$ 47.805,64 que não cobre o aludido déficit, todavia, como o Fundo não é Órgão arrecadador, entendo que pode ser ressalvado.

QUANTO AFIRMAMOS QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ESTÁ COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO (R\$ 47.805,64) ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR É EM RAZÃO DESSE VALOR DE R\$ 47.805,64 TER DADO SUPORTE LEGAL PARA O EMPENHAMENTO DE DESPESAS, DE MODO QUE TAIS RECURSOS SERVIRAM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ISSO EM TOTAL AMPARO NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:

ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.

§ 1º **CONSIDERAM-SE RECURSOS PARA O FIM DESTE ARTIGO**, DESTE QUE NÃO COMPROMETIDOS;

I - O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

II - OS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO;

III - OS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OU DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AUTORIZADOS EM LEI;

IV - O PRODUTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS, EM FORMA QUE JURIDICAMENTE POSSIBILITE AO PODER EXECUTIVO REALIZÁ-LAS.

§ 2º ENTENDE-SE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O ATIVO FINANCEIRO E O PASSIVO FINANCEIRO CONJUGANDO-SE AINDA, OS SALDOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A ELES VINCULADAS.

§ 3º ENTENDE-SE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA OS FINS DESTE ARTIGO, O SALDO POSITIVO DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS MÊS A MÊS, ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA, CONSIDERANDO-SE AINDA, A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

§ 4º PARA O FIM DE APURAR OS RECURSOS UTILIZÁVEIS, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DEDUZIR-SE-Á A IMPORTÂNCIA DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO. (GRIFAMOS).

ASSIM SENDO, É PRECISO PROCEDER COM NOVO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL, **AGORA LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO ANO DE 2017.** EIS O CÁLCULO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.861.195,60
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.618.338,57
TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS (A)	R\$ 3.479.534,17
DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.419.330,89
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 389.693,01
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (B)	R\$ 3.673.041,70
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO = A – B	R\$ 193.507,53
SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 47.805,64
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO APÓS O SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 145.701,89

NESSE MESMO NORTE, PROCEDEMOS COM A AVALIAÇÃO DO DÉFICIT QUANTO A MARGEM ACEITÁVEL POR ESSA DOUTA RELATORIA QUE É DE NO MÁXIMO 5% EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO. VEJAMOS:

A) - RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO	R\$ 3.479.534,17
B) - DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO APÓS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2017.	R\$ 145.701,89
C) = (A/B) - MARGEM QUE REPRESENTA O DÉFICIT EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2018	4,19 %

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O DÉFICIT APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO REPRESENTA UMA **MARGEM INSIGNIFICANTE DE 4,19% EM RELAÇÃO A RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2018.** ESTANDO, PORTANTO, DENTRO DA PERCENTAGEM ACEITA PELA CORTE DE CONTAS, VEZ QUE ESTÁ ABAIXO 5%, MOTIVO PELO QUAL PEDIMOS CONSIDERAÇÃO E RESSALVA PRA O CASO.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

OBSERVE QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO EM 2018 ESTÁ COM 75,29% COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2017), O QUE NO INDUZ À APURAÇÃO DE UM SUPERÁVIT REAL DE R\$ 145.701,89 (R\$ 193.507,53 - R\$ 47.805,64) APURADO COM A EXCLUSÃO DO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2017.

NESTE SENTIDO ESSA CORTE DE CONTAS TEM RESSALVADO SITUAÇÕES EM QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO SE ENCONTRA COBERTO PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 787/2017 2ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 1334/2013
2. CLASSE DE ASSUNTO: 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.1 ASSUNTO: 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2012
3. RESPONSÁVEIS: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA - GESTOR, CPF: 500.413.631-91; ADRIANA REIS SILVA SOUSA - CONTROLE INTERNO, CPF: 011.601.101-74; ALBINO RODRIGUES PEREIRA - CONTADOR, CPF: 484.897.601-44.
4. ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO
5. RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA
6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE CONTAS DR. OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
7. PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO Nº 3454 DR. CLEYDSON COSTA COIMBRA, OAB/TO Nº 7799 DRA. DARLENE COELHO DA LUZ, OAB/TO Nº 6352

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.** SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. TOTAL DAS DESPESAS DA CÂMARA ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSÍDIO DO PRESIDENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ART. 29, VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. RESSALVA. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, À DIRETORIA GERAL



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DE CONTROLE EXTERNO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO AO CARTÓRIO DE CONTAS E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8.5.1 RESSALVA:

1) **DÉFICIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.974,13**, EVIDENCIANDO QUE O VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS SUPEROU AS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ART. 1º, §1º E 4º, I, “A”, DA LEI Nº 101/2000, E, NO ART. 48, “B”, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

QUANTO À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TAMBÉM É PRECISO ESCLARECER QUE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA**, SOBREVIVENDO DOS **RECURSOS VINCULADOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REPASSADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL**. E QUE NO CASO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 HOUVE FRUSTRAÇÃO NA ARRECAÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL. VEJAMOS AS ANOTAÇÕES ABAIXO EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	1.460.528,00	1.460.528,00	1.676.537,82	216.009,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	464.840,00	464.840,00	184.657,78	-280.182,22
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	1.925.368,00	1.925.368,00	1.861.195,60	-64.172,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	1.618.338,57	1.618.338,57
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	1.925.368,00	1.925.368,00	3.479.534,17	1.554.166,17
TOTAL	1.925.368,00	1.925.368,00	3.479.534,17	1.554.166,17

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

AINDA ASSIM, MESMO OCORRENDO A ARRECAÇÃO DEFICITÁRIA (RECEITA DE CAPITAL) O GESTOR BUSCOU MANTER ESSE EQUILÍBRIO FIXADO NA LEI 4.320/64 (ARTIGO 48, LETRA “B”), POIS, DURANTE O EXERCÍCIO, **NA MEDIDA DO POSSÍVEL**, MANTEVE O **EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA REALIZADA**, MESMO DIANTE DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS FUNDO A FUNDO. PROVA DISSO É QUE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 FORAM EMPENHADAS DESPESAS NA SOMA DE R\$ 3.673.041,70, LIQUIDOU R\$ 3.660.441,70 E PAGOU R\$ 3.641.475,70. RESTOU COMPROVA O DEVIDO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA. PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

C. NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE, FORAM REALIZADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 6.556,97, EM DESACORDO COM OS ARTS. 18, 43, 48, 50, 53 DA LC Nº 101/2000 E ARTS. 37, 60, 63, 65, 85 A 106 DA LEI Nº 4.320/64. (ITEM 4.1.2 DO RELATÓRIO).

D. EM 2019, FORAM REALIZADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS NO MONTANTE DE R\$ 98.616,91, OU SEJA, COMPROMISSOS QUE DEIXARAM DE SER RECONHECIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PERÍODO, DANDO CAUSA À DISTORÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E, PODENDO ASSIM, ALTERAR OS INDICADORES FISCAIS. DESTA FORMA, O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2018 NÃO ATENDE A CARACTERÍSTICA DA REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA (ART. 60, 63, 83, 101 E 102 DA LEI Nº 4.320/64). (ITEM 4.1.2 DO RELATÓRIO).

PARA OS DOIS ITENS ACIMA APRESENTAREMOS DEFESA DE FORMA CONJUNTA, POR ENTENDERMOS TRATAR DE ASSUNTOS SEMELHANTES.

PRIMEIRAMENTE REGISTRAMOS QUE O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2018 E 2019 APONTADOS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTÃO DIVERGENTES DAQUELES CONSTANTES NOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS, POIS A CONTABILIDADE MUNICIPAL REGISTRA R\$ 5.534,95 PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E R\$ 97.594,89 PARA O ANO DE 2019.

PEDIMOS PERMISSÃO INICIALMENTE PARA DESTACAR ALGUNS CONCEITOS E DISPOSITIVOS LEGAIS, OS QUAIS SE MOSTRAM INDISPENSÁVEIS PARA BOA COMPREENSÃO DAS RAZÕES QUE SERÃO AQUI APRESENTADAS. VEJAMOS:

NO TOCANTE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A LEI 4.320/64 EM SEU ARTIGO 37 REGISTRA O SEGUINTE:

ART. 37. AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS, PARA AS QUAIS O ORÇAMENTO RESPECTIVO CONSIGNAVA CRÉDITO PRÓPRIO, COM SALDO SUFICIENTE PARA ATENDÊ-LAS, QUE NÃO SE TENHAM PROCESSADO NA ÉPOCA PRÓPRIA, BEM COMO OS RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE PODERÃO SER PAGOS À CONTA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO, DISCRIMINADA POR ELEMENTOS, OBEDECIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

A MESMA LEI EM SEU ARTIGO 36 APONTA QUAIS DESPESAS CONSIDERAM-SE COMO RESTOS A PAGAR. VEJAMOS:

ART. 36. CONSIDERAM-SE RESTOS A PAGAR AS DESPESAS EMPENHADAS, MAS NÃO PAGAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DISTINGUINDO-SE AS PROCESSADAS DAS NÃO PROCESSADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS EMPENHOS QUE SORVEM A CONTA DE CRÉDITOS COM VIGÊNCIA PLURIENAL, QUE NÃO TENHAM SIDO LIQUIDADOS, SÓ SERÃO COMPUTADOS COMO RESTOS A PAGAR NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DO CRÉDITO.

DO EXPOSTO É POSSÍVEL SE CONSTATAR QUE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SÃO IGUAIS AOS RESTOS A PAGAR. A DIFERENÇA RESIDE NO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO SEU MOMENTO APROPRIADO.

OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO. OU SEJA, HÁ UM REGISTRO E A UTILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO NO MOMENTO, OU PELO MENOS NO ANO, DE REALIZAÇÃO DA DESPESA. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA, OU SEJA, SE ASSEMELHAM A “ARCABOUÇOS” QUE SERÃO RECONHECIDOS E APROPRIADOS APENAS NOS EXERCÍCIOS SEQUINTE.

OUTRO ASPECTO QUE MERECE DESTAQUE NO PRESENTE CASO É QUE AS RECEITAS OBEDECEM AO REGIME DE CAIXA, ENQUANTO QUE AS DESPESAS AO REGIME DE COMPETÊNCIA.

VALE DESTACAR QUE, SEGUNDO O ART. 35 DA LEI Nº 4.320/1964, **PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS RECEITAS NELE ARRECADADAS**, O QUE REPRESENTA A ADOÇÃO DO **REGIME DE CAIXA** PARA O INGRESSO DAS RECEITAS PÚBLICAS. O INCISO II DO MESMO ARTIGO DESTACA QUE **PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS**, PORTANTO, ENTENDE-SE ABRIGAR-SE NO REGIME DE COMPETÊNCIA.

DESTA FEITA, O QUE SE PODE AFIRMAR CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL EXPRESSA ACIMA, É QUE **PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2018, A CONTABILIDADE DEVERÁ REGISTRAR E FAZER USO**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PARA ESSE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITA NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO (2018), OU SEJA, SE NO EXERCÍCIO DE 2019 HOUVE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ESSE PROCEDIMENTO SE DEU NO PERMISSIVO DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

E MAIS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS.

ADEMAIS, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R\$ 98.616,91 FORAM EMPENHADOS EM 2019 COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL. ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS, HAJA VISTA QUE NÃO FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E SIM RECONHECIDAS MEDIANTE TERMO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64. **DO MESMO OCORREU COM AS DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EMPENHADAS EM 2018 NA SOMA DE R\$ 6.556,97.**

ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DESPESAS DESSA NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO NO ANO SEGUINTE, SEJA POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS OU REEMPENHO DAS MESMAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 4.320/64. MOTIVO PELO QUAL PEDIMOS CONSIDERAÇÃO.

PODEMOS TAMBÉM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO HAVENDO RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM 2018 E 2019, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APRESENTOU UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA EM 31.12.2018 DE **R\$ 388.316,24.**

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 388.316,24 e Passivo Financeiro de R\$ 455.591,60, o Fundo Municipal de Saúde de Goianorte apresentou um déficit financeiro no valor de R\$ 67.275,36. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 388.316,24.

LEVANDO EM APREÇO AS INFORMAÇÕES ACIMA RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE ESSA SITUAÇÃO SEJA OBJETO DE RESSALVAS, POIS O RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2018 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO DO EXERCÍCIO DE 2017, DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2017 FORAM CUSTODIADAS, DE MODO QUE NEM FORAM OBJETO DE JULGAMENTO PELA CÂMARA JULGADORA.




W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

TAMBÉM IMPORTANTE CONSIDERAR O FATO DE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:

ART. 37. AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS, PARA AS QUAIS O ORÇAMENTO RESPECTIVO CONSIGNAVA CRÉDITO PRÓPRIO, COM SALDO SUFICIENTE PARA ATENDÊ-LAS, QUE NÃO SE TENHAM PROCESSADO NA ÉPOCA PRÓPRIA, BEM COMO OS RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE **PODERÃO SER PAGOS À CONTA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO**, DISCRIMINADA POR ELEMENTOS, OBEDECIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.

POR DERRADEIRO, TEMOS A INFORMAR QUE TODAS AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2018 E 2019 FORAM PAGAS DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO. **SEGUE ANEXO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL QUE COMPROVA O EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DENTRO DO MESMO ANO EM QUE HOUE O RECONHECIMENTO DA DESPESA. DOC.01**

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2018 – R\$ 5.534,95													
ESTADO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE												PÁG: 0001	
 COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESP. A PAGAR
		ORÇADO	NO MÊS	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	NO MÊS	ACUMULADO		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE												
17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
10	SAÚDE												
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL												
4505	GESTÃO ADMINISTRATIVA												
2.568	MANUT. DA ATIVIDADES DO FUNDO MUL. SAÚDE												
0440 3.1.90.02.0010	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.360,00	0,00	-9.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0440 3.1.90.02.0040	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0305 3.3.90.02.0010	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0305 3.3.90.02.0040	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.600,00	0,00	4.098,48	6.698,48	0,00	5.534,95	1.164,53	0,00	5.534,95	0,00	5.534,95	0,00
0305 3.3.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	520,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUT. DA ATIVIDADES DO FUNDO MUL. SAÚDE	14.560,00	0,00	-5.260,52	9.299,48	0,00	5.534,95	3.764,53	0,00	5.534,95	0,00	5.534,95	0,00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

	SOMA - MANUT. PROG. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.581,00	0,00	0,00	1.581,00	0,00	0,00	1.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45.521,00	0,00	-29.845,02	15.675,98	0,00	5.534,95	10.141,03	0,00	5.534,95	0,00	5.534,95	0,00
	TOTAL GERAL -	45.521,00	0,00	-29.845,02	15.675,98	0,00	5.534,95	10.141,03	0,00	5.534,95	0,00	5.534,95	0,00

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 - R\$ 97.594,89

ESTADO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE													PÁG: 0001
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESP. A PAGAR
		ORÇADO	NO MÊS	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ	NO MÊS	ACUMULADO		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE												
17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
10	SAÚDE												
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL												
4505	GESTÃO ADMINISTRATIVA												
2.568	MANUT. DA ATIVIDADES DO FUNDO MUL. SAÚDE												
0223 3.1.90.02.0040	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	46.337,78	47.337,78	0,00	47.337,78	0,00	0,00	47.337,78	0,00	47.337,78	0,00
0223 3.1.90.02.0104	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0235 3.3.90.02.0040	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.600,00	0,00	6.751,56	9.351,56	0,00	4.586,01	4.765,55	0,00	4.586,01	0,00	4.586,01	0,00
0235 3.3.90.02.0104	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0235 3.3.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	4.019,10	5.019,10	0,00	5.019,10	0,00	0,00	5.019,10	0,00	5.019,10	0,00
	SOMA - MANUT. DA ATIVIDADES DO FUNDO MUL. SAÚDE	6.600,00	0,00	57.108,44	63.708,44	0,00	56.942,89	6.765,55	0,00	56.942,89	0,00	56.942,89	0,00
301	ATENÇÃO BÁSICA												
4530	ATENÇÃO BÁSICA												
2.461	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA												
0244 3.1.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
0248 3.3.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	0,00	7.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	12.000,00	0,00	7.000,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
2.464	MANUT. PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚ												
0256 3.1.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	7.836,00	17.836,00	0,00	17.836,00	0,00	0,00	17.836,00	0,00	17.836,00	0,00
	SOMA - MANUT. PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚ	10.000,00	0,00	7.836,00	17.836,00	0,00	17.836,00	0,00	0,00	17.836,00	0,00	17.836,00	0,00
2.465	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA												
0260 3.3.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.469	MANUTENÇÃO UNIDADES DE SAÚDE												
0272 3.3.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA												
4532	VIGILÂNCIA EM SAÚDE												
2.467	MANUT. DO PROG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA												
0284 3.1.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	2.816,00	3.816,00	0,00	3.816,00	0,00	0,00	3.816,00	0,00	3.816,00	0,00
0288 3.3.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUT. DO PROG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.000,00	0,00	2.816,00	4.816,00	0,00	3.816,00	1.000,00	0,00	3.816,00	0,00	3.816,00	0,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESP. A PAGAR
		ORÇADO	NO MÊS	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ	NO MÊS	ACUMULADO		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	
4532	VIGILÂNCIA EM SAÚDE												
2.468	MANUT. PROG. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA												
0290 3.1.90.02.0401	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUT. PROG. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.600,00	0,00	74.760,44	108.360,44	0,00	97.594,89	10.765,55	0,00	97.594,89	0,00	97.594,89	0,00
	TOTAL GERAL -	33.600,00	0,00	74.760,44	108.360,44	0,00	97.594,89	10.765,55	0,00	97.594,89	0,00	97.594,89	0,00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHO DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONFORME JÁ DEFENDIDO ACIMA.

POR DERRADEIRO, PEDIMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SEJA O APONTAMENTO OBJETO DE RESSALVAS TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E CONSIDERANDO NÃO HAVER INFORMAÇÃO NOS AUTOS QUE DEMONSTRE A INTENÇÃO DO AGENTE DE AFRONTAR A APLICAÇÃO DO COMANDO LEGAL QUANTO AO RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM 2018 E 2019.

O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 97.594,89 REPRESENTA 2,80% DO TOTAL DOS RECURSOS GERIDOS EM 2018 QUE FOI DE R\$ 3.479.534,17. PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

E. CONFORME O QUADRO 8 – REGIME DE PREVIDÊNCIA, CONSTANTE DO ITEM 4.1.3 DO RELATÓRIO TÉCNICO, O VALOR DA DESPESA REGISTRADA NA CONTABILIDADE CONCERNENTE A OBRIGAÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA REPRESENTA 5,81% DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES NO EXERCÍCIO, NÃO ATENDENDO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE 20% ESTABELECIDO NO ARTIGO 22, I E III DA LEI Nº 8.212/2991.

F. CONFORME O ITEM 4.1.3 E QUADRO 8 DO RELATÓRIO TÉCNICO, AS DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS PATRONAIS NÃO FORAM REGISTRADAS NAS CONTAS CONTÁBEIS, SEPARANDO-SE DE ACORDO COM O REGIME DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTÃO VINCULADOS, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02/2013, ANEXO II, ITEM 3, GERANDO INCONSISTÊNCIA NOS DADOS INFORMADOS E DIFICULTANDO A APURAÇÃO DO VALOR REGISTRADO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RESPECTIVO PERCENTUAL EM CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO DE CADA REGIME (RGPS E RPPS).

APRESENTAREMOS JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO PARA OS ITENS ACIMA (“e” e “f”), POIS ENTENDEMOS QUE OS MESMO TRATAM DO REGISTROS CONTÁBEIS DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS).



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

POIS BEM. QUANTO AO PRESENTES ITENS DILIGENCIADOS EM RAZÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO RGPS, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE ACOLHA O ENTENDIMENTO EM RECENTE JULGADO ONDE ESSA CORTE DE CONTAS AO APRECIAR O RECURSO ORDINÁRIO (AUTOS Nº 1726/2017) **FIXOU PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUANTO A APRECIÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS,** OPORTUNIDADE EM QUE O ACÓRDÃO Nº TCE/TO Nº 118/2020 – PLENO ESTABELECEU EM SEU ITEM 10.5 QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, **SEJA AFERIDO NAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, PRESTADAS EM 2020, GUARDANDO PARÂMETRO COM O MARCO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019.**

DESTA FEITA, VIMOS PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTE APONTAMENTO DO DESPACHO RESSALVADO, VISTO QUE TRATA DA CONTABILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS QUE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS PACIFICOU QUE SUA APURAÇÃO SERÁ MENSURADA A PARTIR DAS CONTAS DE 2019. É O NOSSO PEDIDO

G. OBSERVA-SE QUE O VALOR CONTABILIZADO NA CONTA "1.1.5 – ESTOQUE" É DE R\$ 5.883,83 NO FINAL DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE, ENQUANTO O CONSUMO MÉDIO MENSAL É DE R\$ 47.388,23, DEMONSTRANDO A FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE, POIS NÃO TEM O ESTOQUE DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2019. **(ITEM 4.3.1.1.1 DO RELATÓRIO).**

ANTES DE ADENTRARMOS À JUSTIFICATIVA DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE QUANTO AO ITEM DILIGENCIADO:

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Fundo Municipal de Saúde de Goianorte, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 5.883,83 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 581.717,27, de débitos/entradas e R\$ 579.496,81 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 520.414,20 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 48.244,54, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 568.658,74, conforme detalhado a seguir:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA TAMBÉM QUE A MÉDIA ANUAL DE CONSUMO FOI DE **R\$ 47.388,23**, E QUE ASSIM HOUE FALTA DE PLANEJAMENTO NO QUE SE REFERE A ESTOQUES DE MATERIAIS.

EIS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 5.883,83 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 47.388,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

EXCELÊNCIA, NESSE CASO ENTENDEMOS NÃO TER HAVIDO FALTA DE PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL. ISTO PORQUE AS AQUISIÇÕES OSCILAM À PROPORÇÃO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS VÃO SENDO DISPONIBILIZADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E FEDERAL (FUNDO A FUNDO), MAS ASSEGURAMOS QUE EM MOMENTO ALGUM HOUE FALTA DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO QUE RECORRE A SAÚDE PÚBLICA DE GOIANORTE.

E ASSIM O QUE SE PODE AFIRMAR NO CASO EM QUESTÃO É QUE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO SÃO REALIZADAS EM POUCAS QUANTIDADES. TODO MATERIAL ADQUIRIDO É ARMAZENADO EM LOCAL APROPRIADO QUE FICA SEMPRE SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE UM SERVIDOR QUE PROCEDE COM OS REGISTROS NAS FICHAS DE ENTRADA E SAÍDA. É DESSE MODO QUE ESSE MESMO SERVIDOR MANTEM O ESTOQUE MÍNIMO DE BENS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

OCORRE QUE O CONTROLE DE MATERIAL É FEITO NO ALMOXARIFADO CENTRAL E QUE SUA DISTRIBUIÇÃO É FEITA IMEDIATA AOS POSTOS DE SAÚDE (FARMÁCIA BÁSICA), DE MODO QUE O CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO É MANTIDO COM RIGOR A CARGO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS NO ALMOXARIFADO CENTRAL. **EMBORA O ESTOQUE NO BALANÇO PATRIMONIAL SEJA R\$ 5.883,83 AS UNIDADES DE SAÚDE ESTÃO COM SEUS MATERIAIS ESTOCADOS, OS QUAIS FORAM RECEBIDOS DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E PRONTOS PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS. COMO JÁ DITO ANTES, A SAÍDA É FEITA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, ASSIM O ESTOQUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL, PODE NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A MÉDIA DO CONSUMO APURADO PELOS TÉCNICOS DA CORTE, MAS TODO MATERIAL ADQUIRIDO FOI DISTRIBUÍDO (DADO SAÍDA), POR ISSO QUE A DIFERENÇA ENCONTRA-SE DISTRIBUÍDA ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE .

ASSIM, ESPERAMOS SEJA REVISTO O PRESENTE APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE **O SALDO DE R\$ 5.883,83 EM 31.12.2018 REPRESENTA A SITUAÇÃO ESTÁTICA NO BALANÇO PATRIMONIAL**, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

NO EXERCÍCIO DE 2018 TODAS AS ENTRADAS EM ALMOXARIFADO CONSTAM DE REGISTROS NO RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, DE MODO QUE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS O FLUXO DE ENTRADA É REGISTRADO A DÉBITO. OCORRE QUE O FLUXO DE SAÍDA (ANUAL) SOMENTE FOI REALIZADO PELA CONTABILIDADE NO SISTEMA PATRIMONIAL EM DEZEMBRO, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESCLARECEMOS TAMBÉM QUE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AS AQUISIÇÕES E A GUARDA DE BENS E MATERIAIS SÃO FEITAS REGULARMENTE, DE MODO SEMPRE MANTER SEU BOM FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO QUE AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO EM SAÚDE NÃO PODEM SOFRE CONSEQUÊNCIAS DE DESCONTINUIDADES, E DELAS O GESTOR NÃO DEVE SE APARTAR SOB PENAS DE RESPONSABILIZAÇÃO, ONDE O ATENDIMENTO AS DEMANDAS SÃO COTIDIANAS E ATENDEM AO DIREITO CONSTITUCIONAL DOS MUNÍCIPIES QUE BUSCAM A REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

ASSIM, ESPERAMOS SEJA REVISTO O PRESENTE APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE **O SALDO DE R\$ 5.883,83 EM 31.12.2018 REPRESENTA A SITUAÇÃO ESTÁTICA NO BALANÇO PATRIMONIAL**, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO, E AINDA O FATO DE QUE TODO MATERIAL ADQUIRIDO É AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DE MODO QUE O ALMOXARIFADO CENTRAL AO FINAL DO EXERCÍCIO FICA MESMO COM UM PEQUENO SALDO OU MESMO INEXISTENTE.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ASSEGURAMOS TAMBÉM QUE EM 2019 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS DE MODO QUE NÃO HAJA DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. COMO PROVA ESTAMOS DESTACANDO ABAIXO DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA – LEI 4.320/64 - **DOC.02**) DO PRIMEIRO BIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE CONSTA O MONTANTE ACUMULADO NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO NA SOMA DE R\$ 508.090,28 E R\$ 33.646,00 DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE					
Código Unidade Gestora: 11.438.307/0001-95					
Remessa: 1º Bimestre de 2019					
Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANORTE				
0517	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				3.145.674,51
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.405.278,78	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.335.278,78		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.186.289,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	78.989,78			
3.1.91.00.00.00.00.0000	APLICA		70.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	70.000,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.740.395,73	
3.3.70.00.00.00.00.0000	TRANSFER		0,00		
3.3.70.41.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES	0,00			
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICA		1.740.395,73		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	508.090,28			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	33.646,00			

A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURANTE CADA EXERCÍCIO FICA TAMBÉM EVIDENTE QUANDO TAMBÉM ANALISAMOS O QUADRO 12 RELATÓRIO DE ANÁLISE (2018), ONDE AS AQUISIÇÕES SE MOSTRAM VARÁVEIS EM RAZÃO DE SÓ SE ADQUIRIR MEDIANTE NECESSIDADE IMEDIATA E REQUISIÇÃO FORAM DO SETOR. VEJAMOS A TABELA MENCIONADA:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PERÍODO	DÉBITO
Janeiro	55.035,82
Fevereiro	9.989,65
Março	44.796,03
Abril	69.022,92
Maior	59.888,79
Junho	47.181,67
Julho	30.467,39
Agosto	42.369,82
Setembro	49.745,91
Outubro	52.251,82
Novembro	46.557,40
Dezembro	61.351,52
MEDIA	47.388,23
TOTAL	568.658,74

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2018

NESTE CASO, NÃO TEM MUITA IMPORTÂNCIA O PRAZO QUE VAI LEVAR ENTRE UMA AQUISIÇÃO E OUTRA, ISTO NÃO IMPORTA, SE UM MÊS, DOIS MESES, SEIS MESES, O QUE IMPORTA É QUE A CONTRATAÇÃO OCORRA NO MESMO ORÇAMENTO, NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, E PARA ATENDER NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

DEPREENDE-SE, PELO ENTENDIMENTO TRANSCRITO NO DESPACHO CITATÓRIO, QUE ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EXIGE, NAS CONTAS ANUAIS, E MAIS ESPECIFICAMENTE, NO BALANÇO PATRIMONIAL, QUE OS ADMINISTRADORES DEMONSTREM A MOVIMENTAÇÃO DECORRENTE DAS AQUISIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE BENS, DURANTE O EXERCÍCIO.

PORÉM, CONFORME NOS ENSINA O MESTRE JOÃO FORTES, EM SUA OBRA CONTABILIDADE PÚBLICA, 6ª EDIÇÃO, 2001, P. 401:

“O BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRARÁ A SITUAÇÃO ESTÁTICA DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES E INDICARÁ O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NUM DETERMINADO MOMENTO”. (GRIFO NOSSO)

NESTES TERMOS ENTENDE-SE QUE O FATO DE HAVER VALOR R\$ 5.883,83 NO BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A CONTA ALMOXARIFADO, NÃO CONFIGURA FALTA DE PLANEJAMENTO, POIS OS MATERIAIS ENCONTRAM-SE NAS UNIDADES DE SAÚDE, O SALDO NO BALANÇO PATRIMONIAL É APENAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. MOTIVO PELO QUAL PEDIMOS SEJA ACATADA A JUSTIFICATIVA.



H. DÉFICIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 67.275,36, EVIDENCIANDO AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (ITEM 4.3.2.5.1 DO RELATÓRIO). RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL GRAVÍSSIMAS. **(ITEM 2.15 DA IN Nº 02 DE 2013).**

I. OBSERVA-SE QUE O JURISDICIONADO APRESENTA DÉFICIT FINANCEIRO NAS SEGUINTE FONTES: - TOTAL (R\$ -67.275,36); 0010 E5010 - RECURSOS PRÓPRIOS (R\$ -1.085,64); 0040 - RECURSOS DO ASPS (R\$ -77.087,92) EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 1º § 1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL O MCASP. (4.3.2.5).

EXCELENCIA, PEDIMOS PERMISSÃO PARA JUSTIFICAR OS DOIS ITENS ACIMA ("H" E "I") CONJUNTAMENTE, POIS ENTENDEMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES E CORRELATAS NO TOCANTE AO DÉFICIT POR FONTES E DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL EM 31.12.2018.

VEJAMOS INICIALMENTE AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE RELATIVOS AOS ITENS DILIGENCIADOS:

DO DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 19 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	388.316,24	PASSIVO FINANCEIRO	455.591,60
ATIVO PERMANENTE	1.771.795,66	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	1.704.520,30
TOTAL	2.160.111,90	TOTAL	2.160.111,90

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 388.316,24 e Passivo Financeiro de R\$ 455.591,60, o Fundo Municipal de Saúde de Goianorte apresentou um déficit financeiro no valor de R\$ 67.275,36. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 388.316,24.

DO DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS

Quadro 21 - Superávit/Déficit Financeiro		
DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		-67.275,36
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-1.085,64
Recursos do MDE	0020.	0,00
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	-77.087,92



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: - TOTAL (R\$ -67.275,36); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -1.085,64); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -77.087,92) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

NESSE CASO RECONHECEMOS QUE HOUE O DÉFICIT FINANCEIRO EM ALGUMAS FONTES DE RECURSOS NA FORMA DESCRITA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE. NO ENTANTO, NÃO OBSTANTE A INCIDÊNCIA DE **DÉFICIT FINANCEIRO NAQUELAS FONTES DE RECURSOS**, O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2018 APRESENTOU AO FINAL DO EXERCÍCIO UM ÍNFIMO DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL DE **R\$ 67.275,36, O QUAL REPRESENTA UMA MARGEM DE 1,93%** DA RECEITA GERIDA (R\$ 3.479.534,17), OU SEJA, O DÉFICIT FINANCEIRO ESTÁ DENTRO DA PERCENTAGEM PASSÍVEL DE RESSALVAS CONFORME ALGUNS JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS.

NO CASO EM DESTAQUE, MESMO QUE SE RECONHEÇA A INCIDÊNCIA DOS **DÉFICITS (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)** NA FORMA MENCIONADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, O NOSSO ENTENDIMENTO É DE QUE TAIS IMPROPRIEDADES NÃO ASSUMEM FORÇA SUFICIENTE PARA INFLUENCIAR NA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, CONSIDERANDO ESPECIALMENTE A PEQUENA MARGEM QUE REPRESENTA EM RELAÇÃO A RECEITA ADMINISTRADA NO EXERCÍCIO, E A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, QUANDO A EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO DESSAS VERBAS NÃO SE DEU DENTRO DO EXERCÍCIO DE 2018.

ASSIM RECORRE-SE À JURISPRUDÊNCIA DESSE SODALÍCIO NO SENTIDO DE QUE SEJAM OBSERVADOS OS CASOS EM QUE **ESSA CORTE DE CONTAS TEM RESSALVADO EM DIVERSAS A MESMA SITUAÇÃO AQUI DISCUTIDA** OS QUAIS NÃO ACARRETAM NENHUM PREJUÍZO AO ERÁRIO, E OS DÉFICIT COMPORTAM-SE DENTRO DE UMA PERCENTAGEM ACEITÁVEL. RAZÃO PELA QUAL REQUEREMOS SEJA APLICADO NESTE CASO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E INSIGNIFICÂNCIA FRENTE A PEQUENA MARGEM QUE REPRESENTA OS DÉFICITS EM QUESTÃO.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 567/2018 1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 2871/2016
2. CLASSE DE ASSUNTO: 04. PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 2.1. ASSUNTO: 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2015
3. RESPONSÁVEL: MÁRIO LUÍS ALENCAR ARAÚJO (CPF Nº 336.765.501-53), GESTOR À ÉPOCA
4. ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

5. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO
6. RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
7. REPRESENTANTE DO MP: PROCURADOR GERAL DE CONTAS ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
8. PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS: NÃO HOUE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

10. VOTO

10.1. TRAGO À APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR MÁRIO LUÍS ALENCAR ARAÚJO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, AUTOS Nº 2871/2016.

10.12.1. O SENHOR MÁRIO LUÍS ALENCAR ARAÚJO APRESENTOU OS ESCLARECIMENTOS POR MEIO DO SICOP, REGISTRADO SOB Nº 1543838/2017.

10.12.1.1. EXAMINAREI EM CONJUNTO OS ITENS 1 E 2, QUE APURA UM DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 54.013,35 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) E DÉFICIT FINANCEIRO DE R\$ 25.944,32 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), HAJA VISTA QUE OS ARGUMENTOS DA DEFESA SÃO IDÊNTICOS, ONDE RELATAM QUE O FUNDO NÃO RECEBEU OS REPASSES DO FUNDO DO NACIONAL DE SAÚDE ALUSIVO AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO NO VALOR R\$ 43.923,64 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) ADVINDOS DOS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, FARMÁCIA BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS QUANTO AO ALEGADO PELA DEFESA, ALÉM DA AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DO DIREITO A RECEBER. CONTUDO, OS DÉFICITS REPRESENTAM 3,09% E 1,48% DA RECEITA GERIDA, RESPECTIVAMENTE, ESTANDO, PORTANTO, DENTRO DA MARGEM ACEITÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, POSTO QUE NÃO REPRESENTA DESEQUILÍBRIO NAS CONTAS.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ASSIM, EM SIMETRIA A POSICIONAMENTOS FIRMADOS NESTA CORTE DE CONTAS, **CONVERTO ESTES APONTAMENTOS EM RESSALVAS**, VEZ QUE ESTA IRREGULARIDADE POSSUIU POUCA EXPRESSIVIDADE NO CONJUNTO DA GESTÃO. (GRIFAMOS).

ACÓRDÃO Nº 363/2018 – TCE/TO 1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 4504/2016
2. CLASSE DE ASSUNTO: 04. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.1. ASSUNTO: 12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2015
3. RESPONSÁVEIS: GLEIDY BRAGA RIBEIRO – CPF: 990.653.471-00 – GESTORA; PAULO ÉDEM MONTEIRO VIANA – CPF: 334.858.443-49 – CONTADOR
4. ÓRGÃO: SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDPS 4.1. ENTIDADE: ESTADO DO TOCANTINS
5. RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE CONTAS JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
7. PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS: NÃO ATUOU.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDPS. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. A CONDUTA DO GESTOR DEVE SER PROPORCIONAL À AMPLITUDE DE SUA CAPACIDADE DE AÇÃO. **OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE RESSALVA. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS.** RECOMENDAÇÃO. PUBLICAÇÃO.

8. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DE Nº 4504/2016, OS QUAIS VERSAM SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDPS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A GESTÃO DA SENHORA GLEIDY BRAGA RIBEIRO – GESTORA, ENCAMINHADA A ESTA CORTE DE CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 33, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, II, DA LEI ESTADUAL Nº 1.284/2001, VISANDO O JULGAMENTO DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NA CONDIÇÃO DE ORDENADORES DE DESPESA.

CONSIDERANDO QUE COMPETE CONSTITUCIONALMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS JULGAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DEFINITIVA EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NÃO CONSTITUIRÁ FATO IMPEDITIVO DA APLICAÇÃO DE MULTA OU IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EM OUTROS PROCESSOS, NOS QUAIS CONSTEM COMO RESPONSÁVEIS OS MESMOS GESTORES, CONFORME ART. 73, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, SOBRETUDO QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 6383/2016, ORIGINÁRIO DA RESOLUÇÃO DE Nº 183/2016-TCE/TO-PLENO, DE 11 DE MAIO DE 2016, REFERENTE A INSPEÇÃO NO CONVÊNIO DE Nº 002/2015, VISANDO APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DESPESA LIQUIDADADA EM MARÇO DE 2016;

CONSIDERANDO QUE, JULGADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, NÃO RESTARÁ PREJUDICADA A ANÁLISE FORMAL DE CONTRATOS, SEM PREJUÍZO, QUANDO FOR O CASO, DE EVENTUAL ANÁLISE DO REEXAME DAS RESPECTIVAS CONTAS PARA APRECIÇÃO DE FATO NOVO RELATIVO A DANO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONFORME ART. 101 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS;

CONSIDERANDO O POSICIONAMENTO EXARADO NO PARECER Nº 1672/2017, DO CORPO ESPECIAL DE AUDITORES, E NO PARECER Nº 2411/2017, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MANIFESTANDO QUE ESTA COLETA CORTE DE CONTAS PODERÁ JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDPS, NOS TERMOS DO ART. 85, I, DA LEI Nº 1.284/2001; POR FIM, TENDO POR BASE A ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 33, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1º, INCISO II, DA LEI 1.284/2001 C/C ARTIGO 295, II, DO REGIMENTO INTERNO:

ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REUNIDOS EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 33, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1º, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 1.284/2001 C/C ARTIGO 295, II, DO REGIMENTO INTERNO, EM:

8.1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A GESTÃO DA SENHORA GLEIDY BRAGA RIBEIRO – GESTORA, OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, II, E 85, II, DA LEI Nº 1.284/2001, C/C ART. 76 DO REGIMENTO INTERNO, SEM PREJUÍZO DO REEXAME DA MATÉRIA À VISTA DE



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

NOVOS ELEMENTOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER TRAZIDOS À APRECIÇÃO POR ESTA CORTE DE CONTAS;

DO RESTABELECIMENTO FINANCEIRO EM 2019 – INCIDÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (R\$ 213.433,60) EM 31.12.2019.

ILUSTRE CONSELHEIRO, PEDIMOS CONSIDERAR QUE NO ANO SEGUINTE (2019) A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PASSOU A SER SUPERAVITÁRIA NA SOMA DE R\$ 213.643,36. ISTO DEMONSTRA QUE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSO ARRECADADOS FOI MANTIDA COM EFICIÊNCIA DESDE 2018, POIS MESMO O DÉFICIT QUE AQUI DEFENDEMOS REPRESENTA UMA ÍNFIMA QUANTIA EM RELAÇÃO RECEITA ARRECADADA EM 2018.

A SITUAÇÃO DE RESTABELECIMENTO FINANCEIRO EM 2019 ESTÁ COMPROVADA NO BALANÇO PATRIMONIAL. VEJAMOS:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	686.333,18	388.316,24
ATIVO PERMANENTE	2.504.111,88	1.771.795,66
PASSIVO FINANCEIRO	472.689,82	455.591,60
PASSIVO PERMANENTE	8.516,95	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		213.643,36

E MAIS. MESMO APRESENTANDO DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL DE R\$ 98.393,21 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FINALIZOU O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 COM UM SALDO POSITIVO EM CAIXA DE R\$ 383.316,24, O QUE DEMONSTRA QUE O DÉFICIT FINANCEIRO É INFERIOR AO VALOR DE NUMERÁRIOS NOS COFRES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 31.12.2018. O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE CORROBORA COM O QUE AFIRMAMOS. VEJAMOS:

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 388.316,24 e Passivo Financeiro de R\$ 455.591,60, o Fundo Municipal de Saúde de Goianorte apresentou um déficit financeiro no valor de R\$ 67.275,36. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 388.316,24.

ESSA SITUAÇÃO DE NUMERÁRIOS ESTÁ ESTAMPADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO APURADO EM 31.12.2018 E QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE ORA É OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DESSE COLENDO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

TRIBUNAL. VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE			
Código Unidade Gestora: 11.438.307/0001-95			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	394.200,07	619.259,44
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	388.316,24	615.596,07
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	388.316,24	615.596,07

A **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2018 É POSITIVA** NA SOMA DE **R\$ 3838.316,24** E **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS.**
VEJAMOS:

ESTADO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE		PÁG: 0001
TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS		
Aos 31/12/2018 procedeu-se nesta FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, na cidade de GOIANORTE/TO, levantamento e verificação do caixa, tendo sido encontrado(s) o(s) seguintes(s) saldo transferido(s) para o mês seguinte.		
BANCO DO BRASIL S/A		
13.110-5	FARMACIA BASICA	42,44
15.046-0	F.P.M	0,00
15.064-9	I. T. R	0,00
15.205-6	ICMS	0,00
16.319-8	FARMÁCIA BASICA FEDERAL	0,00
16.319-8A	FMS-GOIANORTE - FNS FARMACIA BÁSICA APLI	61,17
16.320-1	PAB	0,00
16.320-1A	PAB-APLICAÇÃO	132,26
16.322-8	BLVGS - VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00
16.322-8 A	FMS - VIGILANCIA SANITÁRIA - APLICAÇÃO	0,00
161.550-5	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUN DE SUDE	0,00
161.550-5A	FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO DE SUDE APLI	0,00
17.285-5	FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	32,30
17.285-5A	FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL- APLICAÇÃO	9,33
17.286-3	INSULINOS	0,00
17.287-1	ALCOOL E OUTRAS DROGAS	0,00
17.439-4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	384,65
17.439-4A	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC	0,00
17286-3A	INSULINOS APLICAÇÃO	468,70
18.187-0	FNS - BLINV - ACADEMIA DE SAÚDE	0,00
18.187-0A	FNS-BLINV - ACADEMIA DA SAUDE - APLIC	114,16
18.218-4	FNS - BLINV	0,00
18.218-4A	FNS-BLINV - APLICAÇÃO	299,16
18.322-8	VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00
20.323-8	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIG GOIANORTE	0,00
20.323-8A	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIG APLICAÇÃO	9,40
20142-1	APOIO FINANCEIROS DOS MUNICIPIO- PM GOI	0,00
21.429-9	ESTRUT. DA REDE DE SERV. DE ATENÇÃO BASI	0,00
21.429-9A	ESTRUT. DA REDE DE SERV. DE ATEN. BASICA	6.677,94
21.441-8	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAS	51,04
21.441-8A	SISTEMA DE INF. AMBULATORIAS - APLI	45,14
21.750-6	PROG. REQ. DE UBS CONSTRUÇÃO	0,00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

21.750-6A	PROG. REQ. DE UBS CONSTRUÇÃO APLI	7.981,97
22.667-X	CONV.EQUIPAMENTO DA SAÚDE	0,00
22.667-XA	CONV.EQUIPAMENTO DA SAÚDE - APLI	3.614,10
22.827-3	FMS-GOIANOR-FNS BLMAC	844,81
22.827-3A	FMS-GOIANOR-FNS BLMAC - APLI	0,00
23.270-X	FMS-GOIANORT-FNS COVENETE	2.096,00
23.270-XA	FMS-GOIANORT-FNS COVENETE-APLI	0,00
23.621-7	FNS BLGES	0,00
23.621-7A	FNS BLGES -APLI	0,00
23.635-7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO	0,00
23.635-7A	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO APLI	319.776,28
23.650-0	FMS INVESTIMENTO SUS	0,00
23.650-0A	FMS INVESTIMENTO SUS - APLI	45.634,79
23680-2	FOPAG-FUNDO MUL DE SAÚDE	0,00
5.502-6	PM GOIANORTE - FNS	0,00
5.502-6 A	PM GOIANORTE APLICAÇÃO	0,00
58.044-9	FNS - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	40,60
BANCO CENTRAL DO BRASIL		
11-2	CONSIGNADO CAIXA	0,00
TOTAL CAIXA		0,00
TOTAL BANCO		388.316,24
TOTAL GERAL		388.316,24

A QUANTIA DE R\$ 388.316,24 CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2019) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

DO EXPOSTO, PEDIMOS RESSALVAS CONSIDERANDO QUE APONTAMENTO DESSA NATUREZA JÁ FOI RESSALVADO EM OUTRO JULGAMENTOS, VEJAMOS:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. PROCESSO Nº:** 4294/2018
- 2. CLASSE/ASSUNTO:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017**
- 3. RESPONSÁVEL(EIS):** GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115
- 4. ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
- 5. RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
- 6. DISTRIBUIÇÃO:** 3ª RELATORIA
- 7. REPRESENTANTE DO MPC:**
PROCURADOR(A) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR.

PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

RESOLVEM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, REUNIDOS EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM:

8.1. EMITIR PARECER PRÉVIO PELA **REJEIÇÃO** DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO SENHOR GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA – GESTOR À ÉPOCA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 1º E INCISO III DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 1.284/2001 E ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, PELAS SEGUINTE IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS Nº 170/2019:

8.2. RESSALVAR:

C) DÉFICIT FINANCEIRO NAS SEGUINTE FONTES DE RECURSOS: 0010 E 5010 -RECURSOS PRÓPRIOS (R\$ -27.788,28); 0020 -RECURSOS DO MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -RECURSOS DA COTAPARTE DOS RECURSOS HÍDRICOS (R\$ -53.868,30); 0080 -CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE (R\$ -35,31) EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 1º § 1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. (ITEM 7. 2.7 DO RELATÓRIO)

D) AS DISPONIBILIDADES (VALORES NUMERÁRIOS), ENVIADOS NO ARQUIVO CONTA DISPONIBILIDADE, REGISTRAM SALDO MAIOR QUE O ATIVO FINANCEIRO NA FONTE ESPECIFICA, EM DESACORDO A LEI 4.320/64 (ITEM 7.2.7.2 DO RELATÓRIO)

PEDE-SE CONSIDERAÇÃO.

J. CONFRONTANDO-SE AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTAVAS COM AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS APUROU-SE UM RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE R\$ - 69.252,07, EVIDENCIANDO QUE AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTAVAS SÃO INFERIORES AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS. (ITEM 4.4 DO RELATÓRIO).

EXCELÊNCIA, NO CASO ACIMA PEDIMOS SEJAM CONSIDERADAS DUAS SITUAÇÕES:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PRIMEIRA. QUE EMBORA TENHA OCORRIDO EM 2018 RESULTADO PATRIMONIAL DE (- R\$ 69.252,07) NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, O BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRA QUE NO EXERCÍCIO DE 2018 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **APRESENTOU NO FINAL DO EXERCÍCIO UM PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO** E EM VALOR BEM SUPERIOR (R\$ 1.717.120,30) AO RESULTADO NEGATIVO APURADO NO ANEXO 15 DA LEI 4.320/64, PORTANTO, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL ESTÁ EQUILIBRADA.

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	394.200,07	PASSIVO CIRCULANTE	442.991,60
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.765.911,83	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	442.991,60
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.717.120,30
TOTAL	2.160.111,90	TOTAL	2.160.111,90

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, o Fundo Municipal de Saúde de Goianorte apresenta um Ativo de R\$ 2.160.111,90 e um Passivo de R\$ 442.991,60. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos **resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 1.717.120,30.**

SEGUNDA – QUE EM 2019 O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NA SOMA DE R\$ **998.867,99** E NO BALANÇO PATRIMONIAL O PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO TAMBÉM É POSITIVO DE **R\$ 2.715.988,29.**

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE			
Código Unidade Gestora: 11.438.307/0001-95			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.3.0.0.00.00.00.00.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.715.988,29	1.717.120,30
2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
2.3.3.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	0,00	0,00
2.3.4.0.00.00.00.00.0000	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
2.3.5.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Lucros	0,00	0,00
2.3.6.0.00.00.00.00.0000	Demais Reservas	0,00	0,00
2.3.7.0.00.00.00.00.0000	Resultados Acumulados	2.715.988,29	1.717.120,30
2.3.7.1.X.01.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	998.867,99	-69.252,07
2.3.7.1.X.02.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	1.717.120,30	1.786.372,37
2.3.7.1.X.03.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.3.7.1.X.04.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.X.00.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)	(0,00)
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.715.988,29	1.717.120,30
	TOTAL	3.190.445,06	2.160.111,90



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

O QUE SE PRETENDE DEMONSTRAR É QUE O SALDO NEGATIVO APURADO NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DE (- R\$ 69.252,07) ESTÁ PLENAMENTE COBERTO PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2018 QUE ALCANÇOU A CIFRA DE R\$ 1.717.120,30. PEDE-SE CONSIDERAÇÃO.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, QUANTO AS IMPROPRIEDADES APONTADA NO DESPACHO Nº 549/2020 RELT2, ENTENDEMOS QUE AS MESMAS FORAM SANADAS, ESPERANDO TÃO SOMENTE O POSICIONAMENTO DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS, NO SENTIDO DE QUE SEJAM PLENAMENTE ACEITAS AS RAZÕES DE DEFESA, OPORTUNIDADE EM QUE FICA AGUARDANDO CONFIANTE NO PRONUNCIAMENTO DESSE TRIBUNAL DE CONTAS PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, AINDA QUE COM RESSALVAS, FAZENDO-SE ASSIM, A NECESSÁRIA E COSTUMEIRA JUSTIÇA.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

PALMAS, NA DATA DO PROTOCOLO.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA

CONTADOR CRC/PI Nº 004338/0-5 T

PROCURADOR